CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

PROJETO DE LEI N. 030 /2021

"Estabelece o prazo de 48h para realização da recomposição asfáltica derivada dos serviços executados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização da recomposição asfáltica derivada dos serviços de conserto e manutenção da rede de água e esgoto executados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto.

Art. 2º. Após a realização de reparos que causarem danos ao asfalto, a SAE – Superintendência de Água e Esgoto ou terceirizada responsável, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a restauração do asfalto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Clayton Francisco Brazão

Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem como objetivo garantir a prestação de um serviço eficiente a nossa população, que paga por todos os serviços executados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto. Assim, não há razão justa para a demora na execução dos serviços que são pagos pela população.

Ressaltamos ainda que a demora para realização dos reparos no asfalto, são causa de acidentes e outros transtornos aos nossos motoristas, havendo assim a necessidade de estabelecimento de um prazo para atendimento da demanda, sendo esse o objeto da presente lei.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Clayton Francisco Brazão

Vereador Proponente